



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI – Nº. 3.012
DE 05 DE MARÇO DE 2021.

RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DE POTIRENDABA EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, EMERGÊNCIA, EPIDEMIA, PANDEMIA, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, epidemia, pandemia, moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A liberdade de culto deve ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º. As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º desta Lei devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança públicas aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 3º. O Poder Executivo editará as normas para o funcionamento, atendendo as disposições de segurança sanitária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de março de 2021.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

